

TERMO DE CONVÊNIO Nº 123 /2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE MARIA CAMPOS **SANTOS**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, representado pelo Senhor Prefeito CARLOS ALBERTO GRANA, portador do RG n° 18.637.214-0 SSP/SP e do CPF n° 072.720.378-90, por intermédio da Secretaria de Educagão, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE MARIA CAMPOS SANTOS, com sede a Rua Engenheiro Alfredo Heitzmann Junior, n° 493, Jardim Marek, Município de Santo André, São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 13.418.591/0001-63 vinculado à EMEIEF CRECHE MARIA CAMPOS SANTOS neste ato representado por CAMILA SILVEIRA IDÚ, portadora do RG n° 38.434.061-1 SSP/SP e do CPF/MF n° 399.452.188-24 doravante denominado CONSELHO, e a vista do que consta no Processo N° 11.210/2015-0, devidamente autorizados pela Lei n° 8.805, de 16 de dezembro de 2005, celebram entre si o presente CONVITNIO, conforme condigões que seguem:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a gestão de recursos financeiros a serem repassados pelo MUNICfPIO, para o **atendimento** de despesas de pequeno **vulto**.

CLÁUSULA 2ª - DESPESAS DE PEQUENO VULTO

- 1. servigos postais nao previstos em contrato preexistente;
- II. artigos de **escritório**, **impressos** e papeis, **produtos** de **higiene** e limpeza, desde que em quantidades restritas, para uso e **consumo imediato**, não existentes no **almoxarifado**;
- III. despesas destinadas a pequenos consertos de equipamentos, **móveis** e **utensílios**, cuja **demora** possa **comprometer** a rotina escolar;
- IV. despesas com conservagao e adaptagoes de bens imoveis, como aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e substituições de materials em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- V. despesas contabeis;
- VI. outras pequenas despesas emergenciais, nao previstas aqui.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

- I. executar com presteza, o objeto do convenio.
- II. fornecer as informagoes que **Ine forem** solicitadas pelo **MUNICIPIO**.
- III. cumprir e fazer cumprir as instrugdes recebidas da Secretaria de Educagao.
- IV. obedecer ao disposto na Lei nº 7.854, de **1999**, alterada pela Lei nº 8.376, de **2002**, e no seu Estatuto,
- V. apresentar a Relagao **Anual** de Informagoes Sociais **RAIS**, ao Ministerio do Trabalho e **Emprego**, **bem** como a Declaragão **Simplificada** à Receita Federal do Ministério da Fazenda, **anualmente**, nos prazos estipulados pela legislagão pertinente.

Thays 9



Prefeitura Municipal **de** Santo André Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

Repassar trimestralmente, por meio de depósito em conta corrente aberta especificamente para a execugão do convênio, em estabelecimento bancário oficial, os recursos financeiros, cujo valor será definido anualmente pela Secretaria de Educagão, de acordo com o número de alunos matriculados na unidade escolar a qual se vincula o CONSELHO.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos transferidos **pelo** MUNICÍPIO, enquanto nao utilizados serao, **obrigatoriamente**, aplicados em **caderneta** de poupanga vinculada à conta corrente **específica** do convênio, sendo vedada a transferência para qualquer outro estabelecimento bancário:
- **5.2**. As **aquisições** ou servigos cujos valores **excedam** os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, serão de exclusiva responsabilidade do CONSELHO, naquilo que exceder;
- 5.3. **Excepcionalmente**, a criterio do MUNICÍPIO, podera haver repasse extra, por meio de termo aditivo, especificamente para atender situagões **emergenciais** ou de interesse **público**.

CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSELHO deverá apresentar à Secretaria de Educagão, até o dia 30 do primeiro mês de cada trimestre, a prestagão de contas referente aos recursos recebidos no **trimestre** anterior, **comprovando** a sua correta aplicagão, nos **termos** do **modelo** fornecido pelo MUNICÍPIO, observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal n° 14.915, de 4 de **abril** de 2003.

CLÁUSULA 7ª - DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

- 7.1. O descumprimento de quaisquer obrigagoes assumidas pelo CONSELHO podera ensejar, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, a retengão da parcela imediatamente subsequente, até que sejam sanadas as irregularidades, que deverão ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificagão.
- 7.2. No caso de inadimplemento por parte do CONSELHO, o presente convenio podera ser rescindido, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, sendo que os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos aos cofres públicos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que serão apurados mediante demonstrativos das despesas até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 8ª - PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

Fica designada para **acompanhar** a execugão do objeto deste TERMO, a **Sr.ª**. Neusa **Sampaio** Soares, Coordenador de Servigos Educacionais, da Secretaria da **Educação**.



Walmir Lhaips &



Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 9° - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de 1° de julho de 2016, com duração até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período, até o máximo de 5 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA 10 - DA DENÚNCIA

O convênio ora **firmado** poderá ser denunciado a qualquer momenta, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante notificagão previa de 60 (sessenta) **dias**, o que obrigará cada **partícipe** a **manter** o **fiel cumprimento** das **obrigações assumidas** ate a data de seu efetivo **rompimento**.

CLÁUSULA 11 -DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca** de Santo André para **dirimir** quaisquer dúvidas ou questões resultantes da **execução**, conflito ou **interpretação** deste Convênio.

E, por **estarem assim** de **mútuo** acordo com as cláusulas e **condições** ajustadas, **firmam** o presente em três vias de igual teor e **forma**, na **presença** das **testemunhas** abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André em 30 de _______ de 2016

CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR SILVÉRIO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CAMILA SILVEIRA IDÚ
CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE MARIA CAMPOS SANTOS

Testemunhas:

1. Thing from
RG 23.7753,020 X

RG 40.485.731-6